LEI Nº 2.295/2015.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana-PE, 04/09/15
Anabel Soares da Silva
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula nº 037/2014

Dispõe sobre a desafetação de área pública, específica e autoriza a sua doação, sem encargos, à União Federal, para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar sem encargos, à União Federal, para uso do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, uma área de 4.081,00 m² (quatro mil e oitenta e um metros quadrados), integrante do Loteamento Novo Horizonte, zona urbana de Goiana, abaixo também caracterizada.

§ 1°. A área está devidamente matriculada sob o nº 18.088 no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, Área Institucional n° 02, na Rua 07 (sete), da quadra 30 (trinta), e possui as seguintes confrontações: FRENTE - 38,50m, onde se limita com a Rua 07 do Loteamento Novo Horizonte; LATERAL DIREITA – 106,00m onde se limita com a Rua 05 do Loteamento Novo Horizonte; LATERAL ESQUERDA - 106,00m, onde se limita com o Lote 03 da Quadra 30 do Loteamento Novo Horizonte; FUNDOS – 38,50m, onde se limita com a Rua 09 do Loteamento Novo Horizonte, e com valor atualizado de mercado de R$ 1.648.947,41 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), tudo como consta de certidão de registro de propriedade, e Laudo Circunstanciado de Avaliação de Imóvel, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Aprovado em Sessão
Em 06/10/15
PRESIDENTE

A PUBLICAR
Em, 06/10/15

§ 2°. O Ato de doação terá como anexo contrato de doação, contendo o prazo de cumprimento de obrigação de execução de instalações e cláusula de revogação, que deverá ser averbada à margem do registro da doação, no cartório de registro de imóveis, tudo conforme a Lei Orgânica do Município (Art. 99, inc. I, alínea "a").

§ 3°. O imóvel descrito nos parágrafos anteriores destinar-se-á à instalação e funcionamento das Varas de Trabalho da Comarca de Goiana, e deverá ser revertido ao domínio do Município, nos casos de inércia do donatário em viabilizá-las ou de desvio desta atividade.

§ 4°. Fica garantida a propriedade da parcela de terra desafetada por esta Lei, mesmo que o loteador não venha a cumprir as exigências e prazos estabelecidos quanto da tramitação da aprovação do "LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE", tornando irreversível o processo de doação por parte da Prefeitura Municipal de Goiana, seguida da respectiva averbação e registro no Cartório do Registro Único de Imóveis de Goiana.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 04 de setembro de 2015.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

PUBLICADO
Em, 04/09/15
Funcionário:
Matrícula: 01214-1